



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Cabedelo

LEI Nº 235/73

Em 27 de dezembro de 1.973.

REVOCADA PELA LEI Nº 237,75
Visto

Define as zonas urbanas, urbanizáveis e rural do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas para todos os fins legais, de conformidade com a Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66 as zonas urbanas, urbanizáveis e rural do Município de Cabedelo, na forma estabelecida na presente Lei;

Art. 2º - Integra a zona urbana, a área da cidade começando do Forte "SANTA CATARINA" até o Km 7 da Rodovia BR-230, abrangendo toda faixa localizada nessa área o Oceano Atlântico e o Rio Paraíba;

Art. 3º - Fica considerada zona urbanizável, a área compreendida a partir do Km 7, da Rodovia BR-230, até os limites com o Município de João Pessoa e localizada entre a cidade Rodovia e o Oceano Atlântico;

Art. 4º - Compreende a zona rural, a área localizada entre a BR-230 e o rio Paraíba, começando do Km 7, da mencionada rodovia, até os limites do Município de João Pessoa.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 27 de dezembro de 1.973.

Francisco Xavier Borges de Souza

- Prefeito -

Osni Vitaliano de Carvalho Rocha

- Secretário Geral -